



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 121/2017–Dispensa nº 030/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 288/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS.

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 121/2017 – Modalidade Dispensa N.º 030/2017 e de outro Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES, de outro lado a Instituição, **Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 118, Edif. Michalski Terreo, Vila Jardim America, Cachoeirinha/RS, CEP 94.920-510, representado neste ato pelo sócio Sr. Sérgio Luiz Lena Souto, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 7030375922 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 066.644.820-53, residente e domiciliado à Rua professor Carvalho de Freitas, nº 1.336, Bairro Glória, Porto Alegre/RS, CEP 91.720-090, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2017- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 121/2017: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS**, contendo, dentre as atribuições contratadas o serviço de monitorização individual, de doses absorvidas durante a jornada de trabalho, por profissionais que trabalham rotineiramente com equipamentos radiológicos e expostos ocupacionalmente à radiação ionizante, pelo período de 12 meses, total de 48 dosímetros, sendo 36 usuários e 12 padrões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE receberá mensalmente 4 dosímetros, 3 usuário(s) e 1 padrão. Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por escrito ou através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

Dosímetro de Torax: R\$ 16,25 x 4 Dosímetros x 12 meses = R\$ 780,00
--

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 1º de Novembro de 2017.

4.2 – A Instituição contratada executará serviços de dosimetria de radiação, comprometendo-se a fornecer Laudos técnicos, feitos em conformidade com a Portaria 453 de 1998.

4.3- Os **LAUDOS** serão entregues à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da Prestação de Serviços do presente contrato, por meio postal.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O valor total do presente contrato será pago em até 30 dias após a entrega de nota fiscal/fatura e conferência do Setor responsável pelo recebimento dos serviços.

5.1.1- O preço referido acima é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.1.2- O pagamento somente se dará com a anexação dos seguintes documentos:

5.1.2.1- Certidão de regularidade de débito para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

5.1.2.2- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

5.1.3- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

5.1.4- Os pagamentos deverão ser efetuados via Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2 à PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

CLÁUSULA SEXTA:- 6.1- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

298 –02.07.01.10.302.0030.2063 - Ações de Média e Alta Complexidade – MAC
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:- Da Execução

- 8.1 – O local de entrega será no Centro de Saúde D. Leonor Sobral, Praça Irmão Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu – CEP 37.464-000.
- 8.2 – A monitoração será feita através do cadastro da instituição e dos respectivos usuários no sistema de cadastramento da CONTRATADA, que providenciará posteriormente o registro da instituição contratante junto a CNEM.
- 8.3 – A CONTRATADA fornecerá mensalmente os monitores para os respectivos usuários, acompanhado de monitor padrão, onde serão realizadas as leituras radiológicas.
- 8.4 – No início do serviço deverá ser enviado o manual de uso dos monitores.
- 8.5 – Quando for necessária a substituição extraordinária do monitor individual, a contratada será comunicada e deverá fornecer outro monitor em substituição, contendo as especificações do indivíduo cadastrado.
- 8.6 – A CONTRATADA enviará mensalmente a remessa de monitores individuais, monitores padrão e o relatório mensal de doses do período anterior, antes do final do período dos monitores em uso, constante da relação de monitores enviados, para que o responsável, Fiscal do contrato, efetue a troca no final do período de uso.
- 8.7 – Após a troca os monitores em uso serão enviados à CONTRATADA com relação de monitores devolvidos, para que seja efetuada a leitura de doses, a emissão do relatório de doses mensal e a atualização do cadastro de doses acumuladas.
- 8.8 – A CONTRATADA enviará os monitores utilizados no período anterior e juntamente com a relação de monitores devolvidos até o quinto dia útil após o período de uso, que deverá ser de um mês para cada monitor.
- 8.9 – A CONTRATADA fornecerá o Relatório de Doses Mensal e o Relatório de Doses Anual acumulada para usuários monitorados da contratante.
- 8.10 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:- Compete a CONTRATANTE:

- 9.1 - Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.
- 9.2 - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- 9.3 - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagar à PRO-RAD, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido, danificado ou não devolvido no prazo estipulado no cláusula 5 § 3º, a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 9.4 - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.5 - Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

9.6 - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete ao CONTRATADO:

10.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatórios de doses mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

10.2 - Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da CONTRATADA;

10.3 - A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

10.4 - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Francisca Aparecida da Costa, telefone de contato (35) 3361-3859/ 3361-2403, email: saude@itanhandu.mg.gov.br e/ou pela Oficial Administrativa I, Bruna Greco Courbassier, email: financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br, com as quais competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

12.1 - Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 dias do vencimento;

12.2 - Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 5 parágrafo §3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O material será entregue a CONTRATANTE pela CONTRATADA, através do serviço postal;

13.1 - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora;

13.2 - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

13.3 - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA:- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Penalidades

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

18.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

18.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.9 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMANONA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 20 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Sérgio Luiz Lena Souto
PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Gustavo Levenhagem Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____